

LEI Nº 1774/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PARCELAR A DIVIDA
ATIVA"

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSAO ORDINARIA realizada no dia 18 de março de 1.996, conforme autógrafa nº 002/96:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Catiguá autorizado a efetuar o parcelamento da dívida ativa, em até 04 (QUATRO) parcelas mensais.-


§ Unico - Os contribuintes interessados no parcelamento especificado no "caput" do presente artigo, deverão solicitar através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal.-

Artigo 2º - O parcelamento de que trata esta Lei, deverão serem solicitados pelos interessados até o dia 10 de abril de 1.996.-

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 28 dias do mês de março de 1.996.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria